CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO 004/99

SÚMULA - Extingue a Comissão Especial de Inquérito instalada pela Resolução sob n.º 001/99 - de 23.11.99.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - O Plenário da Casa aprovou proposta da Mesa Executiva, para em razão de liminar concedida em impetração de Mandado de Segurança, fazer extinguir a Comissão Especial de Inquérito instalada na conformidade de anterior Resolução sob n.º 001/97 de 23.11.99.

Art. 2º - Fica, nessa razão, dissolvida a Comissão e declarados desobrigados os Membros a ela nomeados, ressalvados os trabalhos que se desenvolveram até a data e hora em que ocorreu a notificação judicial.

Art. 3º - Os documentos de denúncia embasadores do procedimento ora extinto, devem ser arquivados, mas conservados disponíveis para utilização em eventual outra e nova investigação pela qual a Casa delibere.

Art. 4º - Fica autorizada a Mesa Executiva, por seu Presidente, a representar ao Ministério Público a pessoa de Marcelo Teixeira, brasileiro, funcionário do município de Carambeí, lotado na Prefeitura Municipal, pela desobediência caracterizada em convocação da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 02 de Dezembro de 1.999.

JACINTO ARMED PEDROLLO.
Presidente em Exercício.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 02 / 12 / 99

Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - PR - CEP 84145-000 - Caixa Postal 1244 - Telefone/Fax: (0__42) 231-1668 - Telefone: (0__42) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

JUSTIFICATIVA

Por impetração de Mandato de Segurança - os partidos políticos da Frente Liberal - PFL, Trabalhista Brasileiro - PTB, da Social Democracia Brasileira - PSDB, lograram obter do Juízo de Direito da Comarca de Castro - Vara Cível - concessão de liminar que fez suspender os trabalhos já em andamento da Comissão Especial de Inquérito, instalada pela Resolução sob nº 001/99 de 23.11.99.

O argumento utilizado foi de desigualdade na composição partidária, privilegiando um partido em prejuízo de outros.

A informação que é devida ao Juízo, neste caso de mandato de segurança, já foi preparada e onde é justificada a maneira de proceder da Mesa Executiva e do Presidente da Casa. Este relato e esclarecimento é da ciência dos Senhores Vereadores. De ser destacado, que em momento algum foi objetivo da Presidência ou da Mesa, usar de arbitrariedade, embora fosse assim relatado pelos partidos em sua insurgência.

Na verdade, reside grande dificuldade em interpretar as disposições constitucionais que se vêm inseridas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, como também aquela semelhante encontrada no Regimento Interno da Casa. Não fosse assim não existiria o grande número de apelos ao Judiciário que são vistos em todos os níveis dos Legislativos.

É certo que as correntes doutrinárias, ao analisar a expressão "tanto quanto possível" das cartas organizacionais, variam em seus entendimentos. A exemplo o que consta do recente Boletim Editado pela Assessoria Jurídica de Câmaras, de responsabilidade do Advogado Vergílio Mariano de Lima, que instrui pelo cálculo da proporcionalidade. Desta forma três representantes do PMDB, em peso maior que os dois ou um dos demais partidos.

No entanto, bem vista a orientação jurídica que dimana da decisão judicial que ficou conhecida, a Mesa, junto com o Presidente, entende que o melhor procedimento, sem contestar e discutir o processo, e para não se afastar ao critério do Julgador de Primeira Instância, será extinguir a comissão instalada.

Desta forma corrige-se o apontado defeito da proporcionalidade e resguarda-se a Casa em procedimento escorreito ao direito e seus princípios.

Com estas assertivas, a Mesa propõe a presente Resolução.

Membros

Jacinto Armed Pedrollo	Inácio Povaz Filho	Bart Janssen
Presidente em Exercício	1º Secretário	2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Por impetração de Mandato de Segurança - os partidos políticos da Frente Liberal - PFL, Trabalhista Brasileiro - PTB, da Social Democracia Brasileira - PSDB, lograram obter do Juízo de Direito da Comarca de Castro - Vara Cível - concessão de liminar que fez suspender os trabalhos já em andamento da Comissão Especial de Inquérito, instalada pela Resolução sob nº 001/99 de 23.11.99.

O argumento utilizado foi de desigualdade na composição partidária, privilegiando um partido em prejuízo de outros.

A informação que é devida ao Juízo, neste caso de mandato de segurança, já foi preparada e onde é justificada a maneira de proceder da Mesa Executiva e do Presidente da Casa. Este relato e esclarecimento é da ciência dos Senhores Vereadores. De ser destacado, que em momento algum foi objetivo da Presidência ou da Mesa, usar de arbitrariedade, embora fosse assim relatado pelos partidos em sua insurgência.

Na verdade, reside grande dificuldade em interpretar as disposições constitucionais que se vêm inseridas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal, como também aquela semelhante encontrada no Regimento Interno da Casa. Não fosse assim não existiria o grande número de apelos ao Judiciário que são vistos em todos os níveis dos Legislativos.

É certo que as correntes doutrinárias, ao analisar a expressão "tanto quanto possível" das cartas organizacionais, variam em seus entendimentos. A exemplo o que consta do recente Boletim Editado pela Assessoria Jurídica de Câmaras, de responsabilidade do Advogado Vergílio Mariano de Lima, que instrui pelo cálculo da proporcionalidade. Desta forma três representantes do PMDB, em peso maior que os dois ou um dos demais partidos.

No entanto, bem vista a orientação jurídica que dimana da decisão judicial que ficou conhecida, a Mesa, junto com o Presidente, entende que o melhor procedimento, sem contestar e discutir o processo, e para não se afastar ao critério do Julgador de Primeira Instância, será extinguir a comissão instalada.

Desta forma corrige-se o apontado defeito da proporcionalidade e resguarda-se a Casa em procedimento escorreito ao direito e seus princípios.

Com estas assertivas, a Mesa propõe a presente Resolução.

Membros

Jacinto Armed Pedrollo	Inácio Povaz Filho	Bart Janssen
Presidente em Exercício	1º Secretário	2º Secretário